

## **PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

**Ano Letivo 2018/2019**

**CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL**

**Protocolo n.º 101/2018/G.A.P.**

### **INTRODUÇÃO**

Nos termos do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em Diário da República, n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em Diário da República, n.º 115, 2.ª Série, de 16 de junho de 2017 e de acordo com o previsto no art.º 5.º, com remissão para o Anexo IV, Capítulo I, que define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, prevendo-se igualmente a celebração de Acordos com o Ministério da Educação para apoio financeiro ao fornecimento de alimentação para alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância;

Nos termos do n.º 2 do disposto no art.º 3.º constante no Capítulo I, do Anexo IV, do Despacho acima referido, os Municípios podem realizar parcerias com agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, associações de pais e encarregados de educação ou entidades que reúnam as condições necessárias para assegurar o fornecimento das refeições escolares;

O fornecimento de refeições constitui uma atribuição delegável nos Municípios e enquadrável na alínea b) do art.º n.º 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual;

A educação constitui uma atribuição dos municípios por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho;

## **PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

**Ano Letivo 2018/2019**

### **CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL**

**Protocolo n.º 101/2018/G.A.P.**

Nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que diz respeito à alimentação;

Os Acordos anteriormente celebrados entre a ANMP e o Ministério da Educação para a implementação do modelo de financiamento das refeições aos alunos do 1.º CEB;

O enquadramento previsto nos n.ºs 3.º e 4.º do art.º 4.º, Cap. I, Anexo IV, do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em D.R. n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, para o apoio ao fornecimento das refeições, nos termos a seguir enunciados (cujos valores ficam sujeitos a confirmação pelo despacho que vier a ser proferido pelo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, para o ano letivo 2018/2019);

- a) Preço máximo de refeição – 2,50 € (elegível para efeitos de cálculo de comparticipação), ou custo superior, desde que as comparticipações máximas dos Municípios e DGESTE não excedam os 0,58 €;
- b) Preço a pagar pelos alunos: 1,46 € previsto no Anexo I do Despacho n.º 8452-A/2015 publicado em Diário da República, n.º 148, II.ª Série, de 31 de julho de 2015, (valor igual ao praticado pelas escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário);
- c) Comparticipação máxima do Ministério da Educação: 0,58 € (50 % do valor da refeição abatido ao preço pago pelo aluno);
- d) Para os alunos beneficiários da Ação-Social Escolar - isenção de pagamento ou valor reduzido de 0,73 €, de acordo com o escalão onde estão inseridos;
- e) O pagamento da refeição dos alunos subsidiados pela Ação Social Escolar, continua a ser da competência dos Municípios;

## **PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

**Ano Letivo 2018/2019**

**CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL**

**Protocolo n.º 101/2018/G.A.P.**

Serão acolhidas as disposições contidas no Despacho n.º 5.296/2017, de 16/06/2017, publicadas na IIª Série do Diário da República n.º 115/2017, de entre as quais as que resultam da alteração aos n.ºs 9 e 10º do artigo 4º do Despacho n.º 8452-A/2015, através da promoção de medidas de combate ao desperdício alimentar.

Da informação vinculativa n.º 1306, de 2015-03-25, da Direção de Serviços do IVA, resulta novo entendimento acerca da aplicabilidade do IVA sobre as refeições escolares fornecidas a coberto de "protocolos celebrados entre os municípios e instituições locais";

As designadas "entidades protocoladas" com os municípios não podem, beneficiar da isenção de IVA, prevalecendo como doutrina apenas o disposto na alínea 9) do art.º 9º do CIVA; Das alterações efetuadas à lista II – taxa intermédia do CIVA, por via do Orçamento de Estado para 2016 – Lei n.º 7-A/2016 e do ofício circulado n.º 30181 de 2016/06/06, da Direção de Serviços do IVA, a partir de 01 de julho de 2016 a taxa de iva na restauração passou da taxa normal (23%) para a taxa intermédia (13%).

Admitindo-se que o custo real das refeições venha a ser superior ao preço máximo, a comparticipação do Ministério da Educação será calculada até ao limite de 0,58€, extrapolando-se a elegibilidade do custo até ao limite de 3,08€ (2,73 + iva 13%) por refeição;

Considerando que se trata de um projeto plurianual aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 23/11/2017, sob proposta do Executivo Municipal vertida na Deliberação n.º 2017/0494/DAG, de 30/10/2017, cujo projeto está inscrito nas GOP's com o n.º 2 212 2018/13;

E considerando ainda que por deliberação de Câmara n.º 2018/0320/G.A.P., de 31 de agosto de 2018, o Município da Batalha deliberou contratualizar com o **Centro Paroquial de Assistência**



## PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2018/2019

### CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL

Protocolo n.º 101/2018/G.A.P.

do **Reguengo do Fetal** o serviço de fornecimento de refeições para os alunos das escolas do 1º Ciclo de Ensino Básico que frequentam o Agrupamento de Escolas da Batalha.

Entre os outorgantes infra identificados:

#### **PRIMEIRO OUTORGANTE**

**MUNICÍPIO DA BATALHA**, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pela deliberação n.º 2018/0320/G.A.P., tomada em 31 de agosto de 2018, adiante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**.

E

#### **SEGUNDO OUTORGANTE**

**CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL**, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 132 848, devidamente representado pelo **Sr. Padre Clemente Dotti**, na qualidade de Presidente do Centro Paroquial de Assistência do Reguengo do Fetal, portador do Cartão de Identificação de Cidadão da União Europeia n.º 020238, válido até 03/09/2020, adiante designado por **Centro Paroquial** ou **segundo outorgante**.

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2018/0320/GAP, tomada pela Câmara Municipal em 31 de agosto de 2018, e que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:



## **PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

**Ano Letivo 2018/2019**

**CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL**

**Protocolo n.º 101/2018/G.A.P.**

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a prestação do serviço de fornecimento de refeições destinadas às crianças das escolas do 1º Ciclo de Ensino Básico e Jardins da rede pública de ensino.

### **Cláusula 2ª**

#### **Período de vigência do protocolo**

O período de vigência deste protocolo decorre desde 03 de setembro de 2018 até ao final do ano letivo de 2018/2019, conforme calendário escolar fixado pelo Ministério da Educação.

### **Cláusula 3ª**

#### **Preço das refeições e Pagamento**

O preço unitário por refeição a pagar ao segundo outorgante é de 3,08€ (com IVA incluído). O número de refeições fornecidas será aferido com periodicidade mensal, mediante a aceitação de uma relação remetida pelo segundo outorgante e confirmada pelo primeiro, com base nas guias de transporte diárias. O primeiro outorgante compromete-se ao pagamento das faturas até ao dia 15 de cada mês.

### **Cláusula 4ª**

#### **Número de Alunos a Abranger / estabelecimentos de ensino**

1. O Centro Paroquial compromete-se a garantir o fornecimento diário das refeições às crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar, conforme relação seguinte:



## PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2018/2019

### CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL

Protocolo n.º 101/2018/G.A.P.

| Identificação da Escola        | Set/Dez. 18 | Preço Unit. (c/iva) | Cabimento / Compromisso 2018 | Jan/jul. 19 | Preço Unit. (c/iva) | Cabimento / Compromisso 2019 | TOTAL ANO LETIVO |
|--------------------------------|-------------|---------------------|------------------------------|-------------|---------------------|------------------------------|------------------|
| J. Inf. Torre                  | 628         | 3,08                | 1.934,27                     | 1018        | 3,08                | 3.135,48                     | 5.069,75         |
| E. B. Reguengo do Fetal (C.E.) | 3144        | 3,08                | 9.683,66                     | 5210        | 3,08                | 16.047,01                    | 25.730,67        |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>3772</b> |                     | <b>11.617,92</b>             | <b>6228</b> |                     | <b>19.182,50</b>             | <b>30.800,42</b> |

2. A despesa prevista para o ano de 2018, no valor total de 11.617,92€, conforme referido no número anterior tem por base a requisição externa n.º 155 emitida em 21/09/2018, com o número sequencial de compromisso 16710 de 24/09/2018. A verba afeta ao ano de 2019 será inscrita no módulo do orçamento de Exercícios futuros para o ano N+1 do sistema de Contabilidade Autárquica.

3. O número estimado de refeições que consta do mapa pode, pontualmente, vir a sofrer alterações em virtude de novas inscrições ou desistência de alunos dos estabelecimentos escolares. Mensalmente, estas situações serão corrigidas, procedendo-se ao pagamento das refeições efetivamente fornecidas.

#### Cláusula 5ª

##### Horário das refeições

O segundo outorgante compromete-se a garantir o fornecimento das refeições aos estabelecimentos de ensino referenciados na cláusula quarta, no período das 12,15 h às 13,15 h.

#### Cláusula 6ª

##### Garantia da Qualidade das Refeições

1. O segundo outorgante compromete-se a cumprir as orientações da Autoridade de Saúde do Município para salvaguarda da qualidade dos alimentos confeccionados, e a implementar medidas de controlo higio-sanitárias com o apoio de especialista de nutrição a recrutar pela primeira.



## **PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

**Ano Letivo 2018/2019**

### **CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL**

**Protocolo n.º 101/2018/G.A.P.**

2. O primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar os serviços de apoio à elaboração de ementas, de controlo das medidas HACCP, e a fomentar um plano de formação para o pessoal das cozinhas e responsáveis pela logística de aprovisionamento dos alimentos.
3. No âmbito das atribuições e competências da Autoridade de Saúde do Município, o segundo outorgante autoriza o primeiro outorgante a exercer o controlo direto da gestão do fornecimento de refeições e da fiscalização das normas aplicáveis, nas instalações das cozinhas, sitas em Reguengo do Fetal, freguesia de Reguengo do Fetal, concelho da Batalha.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Equipamentos e Meios Afetos**

No âmbito do processo de parceria previsto no Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em Diário da República, n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, o segundo outorgante compromete-se a afetar ao serviço de fornecimento de refeições, os equipamentos e recursos constantes no ANEXO I do presente Protocolo.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Revisão do protocolo**

Qualquer alteração dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito entre os dois outorgantes, que poderão condicionar a alteração ou adaptação do presente protocolo.





---

**PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

**Ano Letivo 2018/2019**

**CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL**

**Protocolo n.º 101/2018/G.A.P.**

---

**Cláusula 9ª**

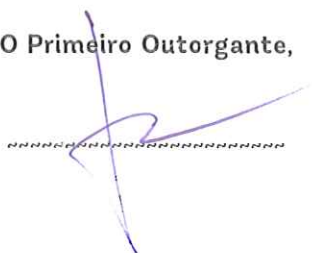
**Casos omissos**

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre ambas as entidades, cujas atas se anexarão a este documento.

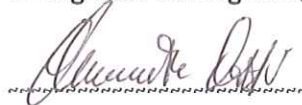
O presente protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Concelho da Batalha, 26 de setembro de 2018.

**O Primeiro Outorgante,**



**O Segundo Outorgante,**



Original: G.A.P. e Iserbatalha

Cópias: Contabilidade



---

**PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

**Ano Letivo 2018/2019**

**CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DO REGUENGO DO FETAL**

**Protocolo n.º 101/2018/G.A.P.**

---

**ANEXO I**

**(Relação do Equipamento e Meios Afetos ao Serviço de Fornecimento de Refeições)**

